



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

LEI Nº 1.969/2004

“DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O PERÍODO QUE SE INICIA EM 1º DE JANEIRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e os ocupantes de cargos da mesma natureza, Símbolo DAS.1, para vigorar na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2005, ficam fixados nos valores abaixo consignados:

Prefeito.....	R\$ 10.500,00
Vice-Prefeito.....	R\$ 7.375,00
Secretários Municipais e os ocupantes de cargos da mesma natureza com Símbolo DAS-1.....	R\$ 4.000,00

Parágrafo único. O Vice-Prefeito, nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, salvo se este for ocupante de cargo efetivo no Município.

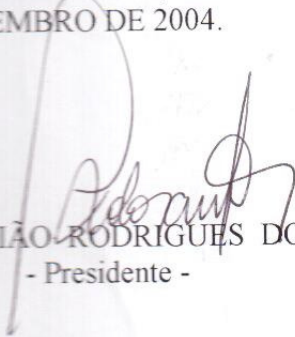
Art. 2º Os subsídios de que trata esta Lei, poderão ser revistos anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição da República, em Lei Complementar Federal e na Lei Orgânica do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2004.


Vereador SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS
- Presidente -